



LEI N° 618/2006



SÚMULA: DEFINE E REGULAMENTA NORMAS DE CONCESSÃO E LICENÇA PARA COMÉRCIO AMBULANTE NO MUNICÍPIO DE CANTAGALO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cantagalo Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Lei

Art.1º - Fica expressamente proibido o exercício de comércio ambulante, a pessoas que não estejam regularmente cadastradas no município de Cantagalo

I – Para que seja efetuado o cadastro, o interessado que não residir deverá apresentar-se ao departamento de tributação para recolhimento de guia de tributos no valor de 10 (dez) UFM diária .

II - Para ambulantes que residirem no município estes deverão obter licença anual, mediante comprovação de residência e pagamento de alvará de licença .

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re – ratificando o numero de lei onde lê-se : 598/2005 leia-se 618/2006 revogando- se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito do Município de Cantagalo, em
11 de Junho de 2006.


PEDRO CLARISMUNDO BORELLI
Prefeito Municipal

